



REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO
RESOLUÇÃO CAS Nº 105/2015



REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I

Das considerações preliminares

- Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.
- Art. 2º** O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito de cada curso de graduação para os assuntos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, em conformidade com as políticas da instituição.

Capítulo II

Da composição do Colegiado de Curso

- Art. 3º** Os Colegiados dos Cursos do UNIBAVE terão a seguinte constituição:
- I. O Coordenador do Curso;
 - II. Três representantes dos professores do curso, eleitos por seus pares;
 - III. Um representante da Secretaria Acadêmica;
 - IV. Dois representantes dos acadêmicos do curso, eleitos dentre os líderes de turma;
- Art. 4º** O período de permanência dos membros é de quatro (4) anos, com possibilidade de recondução por mais quatro (4) anos, e adotada estratégia de renovações parciais, tendo em vista a necessidade de haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único: os membros do inciso IV do Art. 3º, terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois (2) anos.

- Art. 5º** O ato formal de constituição do Colegiado de Curso será expedido pelo Reitor.
- Art. 6º** O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso.

Capítulo III

Das atribuições do Colegiado de Curso

- Art. 7º** São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:
- I. analisar e aprovar as sugestões encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) em relação ao aperfeiçoamento do Projeto

- Pedagógico do Curso;
- II. garantir que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático-pedagógicas das disciplinas do curso, respeitando os objetivos e o perfil do egresso, definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
 - III. analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES e situações específicas relacionadas ao rendimento acadêmico;
 - IV. propor a adoção de mecanismos permanentes de fortalecimento da corresponsabilidade docente em relação à qualidade do Curso e pela visão integral de formação dos acadêmicos;
 - V. homologar as normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos Trabalhos de Conclusão do Curso, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
 - VI. apreciar recomendações de docentes e discentes sobre assuntos de interesse do Curso;
 - VII. colaborar com o Coordenador do Curso no planejamento de cada período letivo;
 - VIII. zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes curriculares nacionais e das disposições regimentais e demais regulamentos e normas do UNIBAVE;
 - IX. apresentar ao Conselho de Administração Superior (CAS) proposta de mudança no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
 - X. definir linhas gerais e continuadas de estudo entre as disciplinas afins;
 - XI. estabelecer no PPC a carga horária das Atividades Complementares, considerando as determinações das Diretrizes Curriculares;
 - XII. avaliar o aproveitamento de atividades não previstas no Regulamento de Atividades Complementares;
 - XIII. definir o banco de orientadores para acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de acordo com as diretrizes curriculares institucionais.

Art.8º

Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II. representar o colegiado junto aos demais órgãos do UNIBAVE;
- III. executar as deliberações do colegiado;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado, quando for o caso;
- V. promover a integração com os colegiados dos demais cursos;
- VI. exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas do UNIBAVE.

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante designado pelo mesmo.

Capítulo IV

Das eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 9º Serão considerados membros titulares os docentes e os discentes mais votados na eleição. Os segundos e terceiros mais votados serão automaticamente eleitos como suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado será convocado e assim sucessivamente.

Art. 10 Serão elegíveis todos os professores lotados no curso.

Art. 11 Poderão votar nas eleições dos representantes do corpo docente no Colegiado do Curso, todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 12 A eleição para representantes do corpo docente será realizada em reunião pedagógica, presidida pelo Coordenador de Curso.

Art. 13 Poderão votar nas eleições dos representantes dos acadêmicos no Colegiado do Curso, todos os acadêmicos líderes de turma.

Capítulo IV **Das reuniões do Colegiado de Curso**

Art. 14 O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, minimamente, uma vez por semestre, em horário a ser definido pelos membros.

Art. 15 As reuniões extraordinárias do Colegiado de Curso serão convocadas por escrito, pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido e omitido à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 16 A pauta da reunião será organizada pelo Presidente do Colegiado de Curso.

Art. 17 Os membros do colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo colegiado, constituirá a ordem do dia da reunião em andamento ou de reuniões seguintes.

- Art. 18** No Expediente, o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.
- Art. 19** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, considerando como participação mínima de dois terços dos membros.
- Art. 20** Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar.
- Art. 21** A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:
- I. Conveniência da ordem;
 - II. Falta de “quorum” mínimo para deliberações;
 - III. Falta de matéria a ser discutida.
- Parágrafo único:** O quorum mínimo de cada reunião é de dois terços dos membros do Colegiado
- Art. 22** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.
- Art. 23** O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pela Reitoria do Unibave e revogam-se as disposições em contrário.

Orleans, 15 de julho de 2015.

Elcio Willemann
Reitor do UNIBAVE